

CONTA	Saldo Exercício	
	Anterior	Seguinte
Caixa e Equivalentes de Caixa	257.434,02	352.595,16
Depósitos Restit e Valores Vinculados	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>257.434,02</b>	<b>352.595,16</b>

EMILIAN DE FÁTIMA PINTO DOS SANTOS  
CRC RO 000995/O-7

EVANDRO CESAR PADOVANI  
Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI

Protocolo 0010969342

## IDARON

Portaria nº 213 de 03 de abril de 2020

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999,

Considerando o disposto no art. 52 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, suas Autarquias e Fundações (RJE/RO), instituído pela Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992;

### RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR**, a partir de 06 de abril de 2020, a servidora ANA PAULA PINTO DA SILVA, matrícula nº 300115602, cargo: Assistente de Gestão da Defesa Agropecuária, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – atualmente lotada na Gerência de Recursos Humanos - **GRH/IDARON**, para **EXERCER SUAS ATIVIDADES** na Gerência de Orçamento e Finanças - **GEOF/IDARON**, conforme Processo nº 0015.145274/2020-10.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES**

Presidente

Protocolo 0010990306

Portaria nº 206 de 30 de março de 2020

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

**Art. 1º - RETIFICAR** em parte os termos da Portaria nº 205, de 27 de março de 2020.

**Onde se lê: no período de 11 de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018;**

**Leia-se: no período de 31 de outubro de 2018 a 14 de novembro de 2018.**

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

**PRESIDENTE**

Protocolo 0010899078

Portaria nº 214 de 03 de abril de 2020

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia — IDARON é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

Considerando o Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto nº 24.891, de 25 de março de 2020, que altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020;

Considerando o Ofício 1729 (0010786125), de 21 de março de 2020, que trata sobre a modalidade de trabalho remoto na folha de pagamento;

Considerando inúmeras dificuldades de ordem operacional para a realização do certame em razão das limitações impostas pela decretação da calamidade pública;

Considerando, ainda, a Decisão Monocrática 0052/2020-GCESS / TCE-RO

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender o processo o Processo Seletivo Simplificado - Emergencial, por tempo indeterminado, para os cargos de Técnico Agrícola ou em Agropecuária, enquanto perdurar os decretos de calamidade pública.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

Presidente

Protocolo 0010994218

Portaria nº 215 de 06 de abril de 2020

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA - IDARON**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO O Processo nº 0015.076630/2020-48;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento e a Certidão do Juízo da 1ª Zona Eleitoral da Comarca de Guajará-Mirim.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. – **CONCEDER** ao Servidor **CARLOS ANDRE ALVES BATISTA**, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 300042633, lotado na Ulsav de Guajará-Mirim, o gozo de 06 (seis) dias de folga compensatória, no período de 24 de agosto de 2020 até 28 de agosto de 2020 e 31 de agosto de 2020, sem prejuízo da remuneração, por ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral no Pleito Eleitoral de 2018, no município de GUAJARÁ-MIRIM, em conformidade com o art. 98, da Lei nº 9.504/97 e art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JULIO CÉSAR ROCHA PERES**

Presidente

Protocolo 0011006119

Portaria nº 182 de 19 de março de 2020

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta o Processo nº 0015.065018/2020-40,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, de acordo com o Artigo nº 123, da Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, ao servidor **Juliano Silva dos Santos**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário - Medicina Veterinária, matrícula nº 300044797, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na ULSAV de JARU, nos meses de **julho/2020 julho/2021 e julho/2022**, referente ao 2º quinquênio de 16/12/2007 a 13/12/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JULIO CÉSAR ROCHA PERES**

Presidente

matrícula 300044798

Protocolo 0010748322

Portaria nº 181 de 18 de março de 2020

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Requerimento ID 0010458471, do Processo nº 0015.172155/2019-04,

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** na Portaria N° 928, de 04 de novembro de 2019, que concedeu gozo Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **Marcelo Pedro Marinho**, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 300042725, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no POSTO FISCAL DE VILHENA, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

**ONDE SE LÊ:**

... no período de no período de NOVIEMBRO/2019 **E MAIO/2020**, referente ao 2º quinquênio.

**LEIA-SE:**

... no período de **JANEIRO/2021**, referente ao 2º quinquênio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES**

Presidente

matrícula 300044798

Protocolo 0010732096

Portaria nº 180 de 18 de março de 2020

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

### EDITAL Nº 2/2020/IDARON-GIPOA

O presente Edital estabelece instruções para seleção de Técnico Agrícola ou em Agropecuária, respeitada a necessidade da **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON**, representada pelo Presidente Senhor **JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999 e pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999, estabelece e divulga normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado - PSS, processo administrativo nº 0015.504586/2019-36, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO OBSERVANDO OS DISPOSITIVOS DA LEI nº 4.619, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**, combinando com a Lei nº 1.184 de 27 de março de 2003 e alterações posteriores, que autoriza o chefe do poder executivo Estadual a contratar e as normas contidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação de técnicos agrícola ou em agropecuária será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executadas pela Comissão nomeada pela Portaria nº 149/2020/IDARON-GRH e posteriores alterações;

1.2. As contratações decorrentes deste Edital serão realizadas através de Contrato por tempo determinado, para atendimento temporário a necessidade excepcional de interesse público desta Agência IDARON, conforme Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019 e Lei nº 4.119 de 08 de agosto de 2017;

1.3. Os aprovados e contratados por este Edital atuarão e desenvolverão atividades de defesa sanitária animal e vegetal nos locais determinados pela IDARON.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações ou divulgações de atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado (PSS), obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados.

1.5. Todos os atos pertinentes ao PSS serão publicados através do Diário Oficial do Estado de Rondônia, pelo site: [www.diof.ro.gov.br](http://www.diof.ro.gov.br) e no portal do IDARON: [www.idaron.ro.gov.br](http://www.idaron.ro.gov.br);

1.6. O exercício das atividades técnicas especializadas de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á nas localidades constantes no Quadro 3 deste Edital, observada, para a contratação, a rigorosa ordem de classificação.

1.7. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano para contratação, a contar da data de sua homologação, estando possibilitada a sua prorrogação por igual período, totalizando 02 (dois) anos, destinada ao provimento de vagas em caráter temporário para atuar na área de defesa sanitária animal e vegetal, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, de acordo com a Lei nº 4.619 de 22 de outubro de 2019, e conforme quadro de vagas apresentado no Item 3, quadro 2 deste Edital.

#### 2. QUADRO 1: DOS REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO

Escolaridade Mínima	Ensino Técnico Específico
Carga Horária	44 horas semanais
Remuneração	R\$ 2.500,00 mensal + Auxílio Alimentação + Auxílio Transporte + Auxílio Saúde
Vagas	30 (trinta) + cadastro reserva

#### 3. QUADRO 2: DO CARGO, LOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CARGO	MUNICÍPIO/DISTRITO	LOCAL	QUANTIDADE DE VAGAS
TÉCNICO AGRÍCOLA OU EM AGROPECUÁRIA	Alto Paraíso	ULSAV	01
	Cabixi	ULSAV	01

		Posto de Fiscalização de Cabixi	07
	Extrema	ULSAV	01
	Nova Califórnia	Posto de Fiscalização do Tucandeira	04
	Porto Velho	Sede da IDARON	02
	São Domingos	ULSAV	01
	Tarilândia	ULSAV	01
	Vilhena	ULSAV	08
		Posto de Fiscalização de Juína	04
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>	<b>10</b>	<b>30 + cadastro reserva</b>

Obs.: Entende-se por ULSAV a Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal.

4. **QUADRO 3 - CRONOGRAMA:** Este Processo Seletivo será composto de fase única:

Inscrições	09/03/2020 a 13/03/2020
Publicação da Relação das inscrições homologadas e Classificação Provisória da Prova de Títulos	23/03/2020
Recursos da Classificação Provisória da Prova de Títulos	24/03/2020 a 25/03/2020
Publicação do Resultado da Avaliação dos Recursos	27/03/2020
Publicação do resultado final	30/03/2020
Prazo para entrega da documentação dos candidatos aprovados	31/03/2020 a 06/04/2020

5. **DAS INSCRIÇÕES**

5.1 As inscrições serão realizadas no período de 09/03/2020 a 13/03/2020 através do preenchimento correto e envio por meio de formulário disponibilizado pela IDARON em seu site oficial. Os arquivos em formato PDF deverão ser anexados conforme disposição no formulário de inscrição.

- a. RG ou CNH;
- b. CPF ou CNH;
- c. Certidão de Nascimento ou Casamento, se possuir;
- d. Certidão de Nascimento dos dependentes, menores de 18 anos de idade;
- e. Carteira de Trabalho (Folha de Identificação)
- f. Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, devidamente reconhecido pelo MEC, emitido pela instituição de ensino, ou Declaração de Conclusão de curso emitido por instituição de ensino, em papel timbrado, neste último caso emitido em período não superior a um ano considerada a data de inscrição neste certame;
- g. Declaração de Envio de Títulos, Qualificações e Documentos Comprobatórios de Experiência Profissional devidamente preenchida e assinada;
- h. Carteira de Trabalho (folhas com as comprovações de experiência profissional, relacionadas ao PSS);
- i. Documento comprobatório de Experiência na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal, sendo aceitos Declarações emitidas por Órgão Governamental, e/ou CTPS, se possuir;
- j. Certificado ou Diploma de cursos na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal, devidamente reconhecido pelo MEC, nas categorias “lato sensu” e “stricto sensu”, se possuir;
- k. Certificado ou Diploma de graduação em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Florestal, devidamente emitido por instituição de ensino e reconhecido pelo MEC, ou Declaração de Conclusão de curso emitido por

instituição de ensino, em papel timbrado.

- l. Certificado ou Diploma de graduação em outras áreas de formação, devidamente emitido por instituição de ensino e reconhecido pelo MEC, ou Declaração de Conclusão de curso emitido por instituição de ensino, em papel timbrado.
- m. Certificados de Cursos na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal, na modalidade presencial, se possuir;
- n. Declaração e/ou Certificado de Estágio na área de Defesa Sanitária Animal e/ou Vegetal, emitido em documento timbrado pela instituição ou empresa (pessoa jurídica), se possuir;
- o. Certificado ou Declaração de Conclusão de curso na área de informática básica (word, excel, libre office, internet), devidamente emitido por instituição de ensino.

5.2 Após efetivada a inscrição não será aceito pedido de alteração de opção da localidade escolhida.

5.3 Antes de inscrever-se o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

5.4 A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.5 O profissional contratado deverá ter relação trabalhista única e exclusivamente junto à IDARON, nem tão pouco ser proprietário ou sócio proprietário com empresas fiscalizadas pela IDARON.

5.6 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação enviada será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da Lei.

5.7 O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas no item 5 deste Edital e ter sua inscrição homologada pelo Presidente da Agência IDARON e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

5.8 Todos os cursos deverão estar concluídos até a data de envio da documentação. Em nenhuma hipótese será admitido documento que não comprove o efetivo término do curso, ou graduação.

5.9 O contratado poderá trabalhar em regime de plantão, devendo estar disponível nas datas determinadas, que serão apresentadas em momento oportuno.

5.10 O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

5.11 O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição parcial e para a entrega da documentação e títulos, implicará no cancelamento da mesma.

5.12 Depois de efetuada a inscrição, o candidato não poderá enviar mais nenhum tipo de alteração posterior ao primeiro envio.

5.13 O candidato estrangeiro deve ter RG emitido no Brasil para se inscrever.

5.14 As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes aos candidatos afrodescendentes, objetivando não ferir o princípio de isonomia.

5.15 A participação no presente Processo Seletivo Simplificado para contratação de Técnico Agrícola ou em Agropecuária é isenta do pagamento de taxa de inscrição.

5.16 Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo, provisórias ou condicionais.

5.17 A homologação da inscrição ficará vinculada à verificação do cumprimento integral dos requisitos exigidos para a mesma.

5.18 No ato da inscrição o candidato deverá optar por se inscrever na localidade ofertada no Item 3, Quadros 2.

## 6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Prova de títulos será realizada mediante análise dos documentos enviados e terá caráter classificatório e eliminatório.

6.2 Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes e serem comprovados por meio de documentação, sob pena de ser excluído do certame.

## 7. DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 Estará a cargo da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado a análise pertinente à admissibilidade, avaliação e classificação dos candidatos, mediante o exame da documentação e títulos apresentados pelos mesmos.

7.2 Somente serão considerados os documentos enviados pelo candidato até a data de inscrição no presente certame. Fica vedada a complementação de documentação.

7.3 Todos os cursos previstos deverão estar concluídos até a data da inscrição no processo seletivo.

7.4 Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes no Quadro 4.

7.5 A comprovação de experiência profissional será feita mediante apresentação de documento que comprove o vínculo da pessoa com a instituição (cópia de CTPS, nos termos do item 5.1, alínea "I" ou, ainda, documento, nos termos do item 5.1, alínea "J").

7.6 As declarações, expedidas por instituições públicas, devem ser assinadas por representante devidamente autorizado da instituição contratante dos serviços, que comprove o tempo e a experiência apresentada. A declaração deverá trazer indicação clara e legível do cargo e nome do representante do órgão que a assina, bem como referência, para eventual consulta, incluindo nome, número de telefone e endereço eletrônico do representante legal;

7.7 A comprovação de experiência profissional, em caso de candidato que tenha prestado serviços no exterior, será feita mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou de certidão de tempo de serviço. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado;

7.8 Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos exigidos para sua comprovação.

7.9 A listagem das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, será divulgada no portal [www.idaron.ro.gov.br](http://www.idaron.ro.gov.br) na data constante no item 4 (Quadro 3). A prova de títulos e experiência profissional terá caráter classificatório e eliminatório e será avaliada pela Comissão Organizadora, Executora e Julgadora, conforme quadro a seguir.

APERFEIÇOAMENTO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-----------------	----------------------	-----------	------------------

Mestrado na área de Agricultura, Pecuária ou Florestal	Diploma ou Ata de Defesa de Dissertação, devidamente homologada, de curso de pós-graduação “stricto sensu”, em nível de mestrado, de acordo com as exigências legais específicas.	15 pontos	15 pontos
Pós-Graduação/Especialização na área específica de Agricultura, Pecuária ou Florestal	Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em nível “lato sensu” emitido por Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo MEC ou declaração de conclusão de curso emitido por instituição de ensino, nos termos deste edital.	05 pontos para cada diploma/certificado, podendo contar até 02 (dois) cursos	10 pontos
Graduação	Diploma de graduação em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Florestal devidamente reconhecido pelo MEC ou declaração de conclusão de curso emitido por instituição de ensino, nos termos deste edital.	10 pontos	10 pontos
	Diploma de graduação em outras áreas de formação, devidamente reconhecido pelo MEC ou declaração de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino.	05 pontos	05 pontos
Experiência profissional na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal	de 3 meses a 1 ano	10 pontos	60 pontos
	de 01 ano a 02 anos	20 pontos	
	Acima de 02 anos	30 pontos	
Estágio na área de defesa sanitária animal e/ou vegetal	80 a 240 horas	10 pontos	30 pontos
	Acima de 240 horas	20 pontos	
Curso na área de informática básica (word, excel, libre office, internet)	4 a 10 horas	02 pontos	10 pontos
	11 a 50 horas	03 pontos	
	51 horas ou mais	05 pontos	
<b>TOTAL</b>			<b>140 pontos</b>

7.10 A comprovação do tempo de experiência se dará com o envio dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Em Órgão Público: Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço constando a data da posse e exoneração (se for o caso), o cargo, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas, emitida em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão ou Comprovação em Carteira de Trabalho e Previdência Social que identifiquem o número da mesma, o titular, o contrato de trabalho, com período de admissão e demissão (se for o caso) e respectivos empregadores, acrescida da declaração expedida pelo(s) empregador(es), em papel timbrado que deverá

fazer referência expressa ao nome do cargo, descrição das atividades e período exercido.

7.11 Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados na alínea do subitem anterior, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa.

7.12 Serão aceitas como Experiência Profissional, para fins de pontuação, somente as atividades desenvolvidas que ocorreram após a respectiva conclusão do curso exigido para o exercício da função. Subentende-se como profissional, aquele que esteja regularmente registrado no Conselho de Classe.

7.13 Não haverá limite para apresentação de declarações e demais documentos comprobatórios de tempo de serviço, respeitada a pontuação do quadro constante no subitem 7.9 deste Edital.

7.14 Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente, sendo considerado apenas o de maior tempo.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida na prova de títulos.

8.2 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os classificados, o desempate processar-se-á com os seguintes critérios:

8.2.1 Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste certame, conforme cargo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

8.2.2 Maior idade;

8.2.3 Maior pontuação no Item Experiência Profissional, da Tabela de Pontuação (Item 7.9);

8.2.4 Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior número de dependentes.

## 9. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, conforme os pontos obtidos na Avaliação de Títulos e Critérios de Desempates.

9.2 Será desclassificado o candidato que obtiver nota igual à zero.

9.3 Os candidatos que obtiverem nota superior à zero, e que não estiverem classificados dentro do número de vagas oferecidas nas localidades, serão inseridos em uma classificação geral, em ordem decrescente, os quais poderão ser convocados para ocuparem vagas nas localidades em que os classificados da primeira convocação não assumiram, por interesse da Administração.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

10.2 O recurso será dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado por meio do formulário de recurso disponibilizado no site da IDARON.

10.3 Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por título analisado, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no site da IDARON.

10.4 O formulário preenchido de forma incorreta, com campo em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

10.5 Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente, assim como aos demais que se aplicam o mesmo entendimento.

10.6 Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão do Processo Seletivo da Agência IDARON e/ou ao Governo do Estado de Rondônia; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

10.7 As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pelo portal: [www.idaron.ro.gov.br](http://www.idaron.ro.gov.br) na data constante no item 4 - Quadro 3

10.8 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação nos meios oficiais da decisão, e endereçado à Comissão Organizadora, Executora e Julgadora.

10.9 Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora, Executora e Julgadora, a qual emitirá parecer conclusivo.

10.10 Não serão aceitas sobreposições de recursos, apresentados pelo mesmo candidato, com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independente da vigência de prazo recursivo.

10.11 É de responsabilidade do candidato o correto preenchimento de todos os dados solicitados nos formulários de quaisquer dos recursos previstos para este Processo Seletivo Simplificado.

10.12 Não serão conhecidos dos recursos interpostos fora do prazo, cujos dados solicitados não estejam devidamente preenchidos ou quando não contiverem fundamentação mínima.

10.13 A Comissão Organizadora, Executora e Julgadora constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão outros recursos administrativos.

10.14 As decisões proferidas nos recursos serão conhecidas coletivamente, através do site da IDARON (<http://www.idaron.ro.gov.br/>), e no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia.

## 11. DAS ATRIBUIÇÕES

11.1 Os contratados deverão desempenhar as atividades inerentes ao cargo para o qual foi contratado, conforme descrições a seguir:

11.1.1 CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA OU EM AGROPECUÁRIA

11.1.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar os servidores nas atividades exercidas no âmbito da IDARON, sob coordenação, supervisão, fiscalização e auditoria destes.

11.1.3 ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Atendimento a emergências sanitárias; Vacinação contra doenças infectocontagiosas; Participação e execução de cursos, palestras, seminários, conferências, reuniões, simpósios, etc. Promoção de reunião; Visita a

propriedades rurais; Emissão de relatórios técnicos; Emissão de laudos técnicos; Emissão de relatórios mensais; Emissão de ficha de atendimento individual; Emissão de termos de notificação; Recebimento da comunicação de vacinações; Auxílio no recebimento e controle de vacinas e agrotóxicos; Auxílio em vacinações assistidas; Auxílio em vacinações compulsórias; Auxílio aos fiscais e assistentes fiscais nas atividades de vacinações; Tabulação de documentos emitidos e recebidos pela IDARON; Auxílio em atividade de coleta de amostras agropecuário-florestal; Plantões em barreiras sanitárias fixas, volantes e fluviais; Auxílio em barreiras sanitárias fixas, volantes e fluviais; Levantamento e busca a produtores rurais infratores e inadimplentes; Auxílio em apurações de denúncias; Palestras e outras atividades em educação sanitária; Auxílio no controle e captura de morcegos; Cadastramento e/ou atualização de cadastro de produtores, propriedades rurais e estabelecimentos agropecuários; Auxiliar no levantamento de informações sobre ocorrência de pragas de vegetais e de doenças infecto-contagiosas em animais; Auxiliar na identificação e controle de focos de doenças; Auxiliar no controle e erradicação de pomares cítricos; Preenchimento de mapa diário de barreira; Organização e arquivamento de documentos; Registro e identificação de amostras coletadas; Preenchimento de mapa de controle de entrada de sementes, adubos e agrotóxicos; Emissão de GTA, declarações, comprovantes, DARE, autorizações e outros documentos afins; Auxiliar os fiscais e assistentes fiscais nas atividades diárias da IDARON; Protocolar e dar tramitação adequada aos documentos recebidos; Utilizar de forma responsável o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Rondônia – SEI ou outro meio determinado; Desempenhar outras atividades correlatas.

## 12. DOS DEVERES

12.1 Os Contratados deverão desempenhar as atividades inerentes às funções com:

- a. assiduidade;
- b. pontualidade;
- c. urbanidade;
- d. discrição;
- e. lealdade;
- f. respeito às instituições constitucionais e administrativa a que servir;
- g. observância das normas legais e regulamentares;
- h. obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- i. levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência;
- j. guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- k. se apresentar decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- l. proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública;
- m. submeter-se a perícia médica quando determinado pela autoridade competente.
- n. Respeitar o deveres, obrigações e proibições aplicadas aos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação do candidato para assumir a vaga, desde que aprovado neste Processo Seletivo Simplificado, está condicionada aos requisitos para o exercício da atividade, juntamente com os itens descritos abaixo, a serem comprovados no momento da convocação.

13.1.1 A falta de comprovação ou a constatação de falsidade de qualquer um dos requisitos especificados e daqueles que vierem a ser estabelecidos, impedirá a contratação, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores temporários.

13.1.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português. Neste caso estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses conforme parágrafo 1º do Art. 12 da Constituição Federal e Decretos nos 70.391/72 e 70.436/72.

13.1.3 Não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, nos termos do art. 6º, da Lei nº 8.745, de 1993, e suas alterações, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

13.1.4 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição.

13.1.5 Comprovar, por meio de documentos, as informações prestadas no momento da inscrição.

13.1.6 Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;

13.1.7 Gozar de boa saúde física e mental para o desempenho da função;

13.1.8 Ter a situação regularizada perante o serviço militar, se do sexo masculino;

13.1.9 Ter situação regularizada perante a Justiça Eleitoral;

13.1.10 Não ter sido condenado por sentença penal ou civil, já transitada em julgado, que leva à perda do cargo, se servidor;

13.1.11 Não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial nos últimos 05 (cinco) anos;

13.1.12 Não ser dependente de álcool ou substância entorpecente;

13.1.13 Para a contratação e exercício da função o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

13.1.14 Carteira de Identidade – RG;

13.1.15 Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal – CPF;

13.1.16 Carteira de Trabalho e Previdência Social;

13.1.17 Cartão do PIS/PASEP, ou CTPS contendo o nº do PIS, se possuir;

13.1.18 Comprovante de endereço atual (últimos três meses);

13.1.19 Comprovante de Escolaridade mínimo exigido neste edital (Diploma ou Certificado), devidamente reconhecido pelo MEC, emitido por instituição de ensino, acompanhados do histórico escolar, ou Declaração de Conclusão de curso emitido por instituição de ensino, em papel timbrado, neste último caso emitido em período não superior a um ano considerada a data de inscrição neste certame, acompanhados do histórico escolar;

13.1.20 Carteira de Identificação Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;

13.1.21 Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de homens;

13.1.22 Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público, ou qualquer outro vínculo empregatício;

13.1.23 Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);



- 13.1.24 Certidão de Nascimento ou Casamento (ou equivalente);
- 13.1.25 Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais;
- 13.1.26 Cartão de Vacina dos Dependentes;
- 13.1.27 Título de Eleitor;
- 13.1.28 Uma fotografia 3x4 recente;
- 13.1.29 Certidão Negativa Emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- 13.1.30 Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 13.1.31 Certidão Negativa emitida pela Justiça Eleitoral;
- 13.1.32 Certidão Negativa de 1º e 2º graus, expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco)anos.
- 13.1.33 Atestado de Sanidade Física e Mental, e Laudo de Avaliação Psiquiátrica;
- 13.1.34 Comprovante de conta corrente no banco do Brasil;
- 13.1.35 Carteira nacional de Habilitação (CNH) - Categoria B, AB ou categoria acima;
- 13.2 No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais;
- 13.3 O candidato será eliminado do certame, caso no exame admissional ficar constatado sua incapacidade laborativa, quer seja parcial ou total.
- 13.4 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a contratação e/ou exercício da função ou a não apresentação dos documentos comprobatórios declarados, bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente ou que forem considerados necessários, impedirá a contratação do candidato implicando na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.
- 13.5 Verificada a falsidade dos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, com nulidade da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
- 13.6 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo que será estabelecido será dado como desistente, podendo, a Agência IDARON, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação;
- 13.7 Inicialmente serão contratados os primeiros 30 (trinta) classificados (aprovados), os demais candidatos ficarão em uma lista geral por ordem de classificação e serão convocados de acordo com a necessidade da Administração para qualquer localidade do Estado.
- 13.8 Caso a unidade onde o contratado estiver lotado encerre suas atividades, o contratado por Interesse da Administração será relatado para outra Unidade da IDARON. Em caso de não aceitação, o contrato será rescindido e o próximo colocado convocado.

#### 14. **DA RESCISÃO DE CONTRATO**

- 14.1 Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes contratantes.
- 14.2 Além da apuração de falta grave, o contratado poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando cometer os atos previstos no art. 482 da CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943.
- 14.3 Terá seu contrato rescindido se for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição;
- 14.4 A rescisão contratual por iniciativa do empregado ocorrerá após comunicação prévia ao empregador, por meio de requerimento pessoal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo assim cumprir o aviso prévio conforme legislação vigente (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).
- 14.5 Na falta de aviso prévio por parte do contratado, dará ao contratante (IDARON) o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo;
- 14.6 Por conveniência pública, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ficando a cargo da contratante emitir Notificação informativa, com a data do desligamento do contratado.

#### 15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 15.2 O Estado de Rondônia não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo candidato a sistema de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.
- 15.3 A avaliação dos títulos será realizada pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado. Fica proibido o recebimento de títulos e documentação por parte de servidores que não estejam devidamente designados para esse fim. A entrega deverá ser realizada, exclusivamente, nos termos do Edital, nos itens antecedentes. A entrega, feita fora dos padrões, dispostos neste Edital, será desconsiderada.
- 15.4 Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato em fase de avaliação será excluído do deste Processo Seletivo Simplificado ou, se contratado, terá seu contrato rescindido, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 15.5 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
- 15.6 Não serão fornecidos por telefone, pessoalmente ou por meio eletrônico, informações que constem neste Edital.
- 15.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação dos atos concernentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgados no site <http://www.idaron.ro.gov.br/> e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante este certame.
- 15.8 Caso a localização e condições a vaga para a qual o candidato foi convocado não atendam às suas expectativas e este não aceite de imediato a convocação, o referido candidato poderá optar pela desistência da vaga, facultando ao Estado o direito de convocar o próximo candidato, por ordem de classificação. O não comparecimento do candidato, quando da sua convocação, implicará na

desistência automática do mesmo.

15.9 A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não implicará obrigatoriamente na sua investidura. A sua contratação dependerá da época conveniente oportuna, bem como das necessidades da Administração e das disponibilidades orçamentárias.

15.10 Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que não se apresentar na unidade para a qual foi designado, na data de início da vigência do contrato.

15.11 Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais, obedecendo a ordem de classificação deste PSS.

15.12 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

15.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Autárquica da IDARON.

## JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 06/03/2020, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010502904** e o código CRC **8D54FA0F**.